

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO BRUSQUENSE DE PREVIDÊNCIA – IBPREV.

Aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03//2024), com início às 15h: 30m, na sede do Instituto Brusquense de Previdência – IBPREV, à Rua Hercílio Luz, 373, reuniram-se os membros titulares do Conselho de Administração: Michel Gartner Belli, Aline PolziBortoluzzi, André Luís Brito Beck, Maicon Francez, Maria Luisa Fagundes Ghislandi, Maria Mecias Pinheiro Soares, Precila Andrade Tadiotto Villar e Samuel Fernando Miranda dos Santos para apreciar, analisar e votar sobre o Processo IBPREV número cento e oitenta e nove, do ano de dois mil e vinte e dois (nº189/2022). O presente processo teve como Primeira Comissão constituída no mês de Outubro do ano anterior e foi composta pelos conselheiros Joel da Silva Bomfim, Precila Andrade Tadiotto Villar e Sílvia Maria Ferreira e como houve a mudança de conselheiros no atual biênio, foi constituída uma nova comissão para dar continuidade, com os seguintes membros: André Luís Brito Beck, Samuel Fernando Miranda dos Santos e Precila Andrade Tadiotto Villar, a qual assumiu a função de relatora. A relatora deu início à apresentação do relatório conclusivo, dirimindo as dúvidas dos presentes sempre que necessário e, conforme apresentado no relatório da comissão, o conjunto probatório dos autos não conduz à conclusão de que existam provas suficientes e irrefutáveis da efetiva existência de união estável dentro do prazo mínimo estabelecido na lei aplicável (LC nº174/2011) para ter acesso ao direito de benefício pleiteado. Sendo assim, após esclarecimentos relacionados aos procedimentos adotados para se buscar os elementos que esclarecessem os fatos, o relatório da comissão foi submetido à apreciação do conselho e, após colocado em votação, foi denegado, por unanimidade dos presentes, a concessão ao benefício de pensão, objeto do Pedido de Revisão submetido à apreciação deste Conselho de Administração. Com o indeferimento do pedido após análise do Conselho de Administração, porquanto, entendeu-se inexistente o direito da recorrente no referido processo, pois como aludido, tem-se como insuficiente os esparsos indícios de provas apresentadas para caracterização da união estável nos moldes estabelecidos pelo figurino da norma de regência, não havendo ainda, nos autos, no conjunto probatório acostado pela requerente, quaisquer evidências de que a união estável perdurou durante o período mínimo legal estabelecido pela legislação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente Sr. Michel Gartner Belli e por mim Maria Luisa Fagundes Ghislandi, Secretária do Conselho de Administração.

Michel Gartner Belli
Presidente do Conselho de Administração

Maria Luisa Fagundes Ghislandi
Secretária